

LEI Nº 823/25, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

*CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COREAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Coreaú, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança:

I – Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, CMUTRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal Antidrogas, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;

X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes;

XIII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

(SSPDSCE), seguindo as diretrizes traçadas por àqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município;

XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XV - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVI - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVIII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, símbolo DAS - I;

II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto I de Segurança Pública, símbolo DAS - II;

III - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto II de Segurança Pública, símbolo DAS - III.

Parágrafo Único. Para fins de remuneração dos cargos criados por esta Lei, considerar-se-á os símbolos e os valores constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 819/24, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica a Guarda Municipal de Coreaú - GMC, criada pela Lei Municipal n.º 822/24, de 10 de dezembro de 2024, vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 679.900,00 (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos reais), para suprir as novas verbas orçamentárias criadas em virtude da criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotação abaixo discriminada:

17 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

1701 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

17.1701.04 – Administração

17.1701.04.122 – Administração Geral.

17.1701.04.122.0402 – Administração Geral

17.1701.04.122.0402.2 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública

Código	Elemento	Valor
319004	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
319011	Venc. E Vantagens Fixas – Pess. Civil	130.000,00
319013	Obrigações Patronais	11.700,00
339014	Diárias – Civil	5.000,00
339030	Material de Consumo	10.000,00
339036	Out. Serv. de Terc. Pessoa Física	10.000,00
339039	Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
449052	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		201.700,00

17 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

1701 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

17.1701.06 – Segurança Pública

17.1701.06.182 – Defesa Civil

17.1701.06.182.0602 – Manutenção da Guarda Municipal – Compreende as ações com vista à preservação do Patrimônio Público, Fiscalização, Pessoal, Guarda do Patrimônio Municipal, aquisição de bens, fardamentos, cassetetes, algemas e demais bens necessários a guarda e preservação dos bens públicos.

17.1701.06.182.0602.2 – Manutenção da Guarda Municipal.

Código	Elemento	Valor
319004	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00

319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	200.000,00
319013	Obrigações Patronais	15.200,00
339014	Diárias – Civil	10.000,00
339030	Material de Consumo	50.000,00
339036	Out. Serv. de Terc. Pessoa Física	20.000,00
339039	Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	30.000,00
449052	Equipamento e Material Permanente	140.000,00
TOTAL		475.200,00

Art. 6º Os recursos para atendimento do crédito aberto através desta Lei, ficam os citados no art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão da ação criada pela presente Lei no Plano Plurianual 2022/2025 do Governo Municipal de Coreau, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 29 de janeiro de 2025.



JOSE EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau